



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/10/2018

## DECRETO Nº 1954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

### **Instituí o CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, estabelece o Regimento Interno e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### Capítulo I NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, órgão consultivo, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque.

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar e se for o caso apresentar sugestões e recomendações ao Plano De Manejo do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, com auxílio técnico, caso se faça necessário;

II - Sugerir planos, programas, projetos, e ações a órgãos públicos, entidades governamentais e empresas privadas com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, considerando o desenvolvimento sustentável da região;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;

IV - Promover articulações e estabelecer formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização de objetivos da gestão do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

V - Manifestar-se sobre documentos e propostas apresentadas pela comunidade;

VI - Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre ao Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VIII - Acionar as Câmaras Técnicas para a discussão de políticas e propostas de estudos;

IX - Estimular o processo participativo com o Poder Executivo Municipal, empresas, associações, universidades, entre outros;

X - Sugerir a revisão do Plano de Gestão do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

XI - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos.

Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I  
Da Organização

**Art. 3º** O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem a seguinte estrutura:

I - Fórum Bienal;

II - Colegiado;

III - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

**Art. 4º** Os representantes das instituições e entidades a seguir relacionadas terão direito a voz em todas e quaisquer reuniões do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, independentemente de prévia indicação e inscrição, bastando comunicação à presidência da sua condição de representante na própria reunião:

I - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

II - Polícia Militar Ambiental;

III - Ministério Público Federal.

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I  
Fórum Bienal

**Art. 5º** O Fórum Bienal é uma assembléia constituída por entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes para composição do colegiado.

§ 1º A participação no fórum é ampla e irrestrita, dela podendo participar qualquer cidadão, mas somente entidades da sociedade civil organizada poderão indicar e votar candidatos para concorrer a uma das vagas que lhes são destinadas no Colegiado.

§ 2º O regulamento do Fórum Bienal, e condições de elegibilidade estão estabelecidos no ANEXO I, deste Decreto.

### Capítulo III

#### SUSEÇÃO II Do Colegiado

**Art. 6º** O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê será integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e ou entidades:

I - Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo - FAMAP;

II - Poder Legislativo Municipal;

III - Fundação Municipal do Turismo;

IV - Representante de entidade comunitária ou ambiental;

V - Representante de entidade representativa de profissionais ou empresas que desenvolvam atividades turísticas;

§ 1º Cada entidade governamental deverá indicar um representante titular e um representante suplente, que serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suplência dos membros eleitos entre as entidades não governamentais será exercida por membro indicado pela respectiva entidade.

§ 3º A Função de Conselheiro Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, tem caráter público não remunerado.

**Art. 7º** Além das finalidades previstas no artigo 2º, compete ainda aos membros do Colegiado:

I - Participar das reuniões ordinárias preestabelecidas;

II - Participar das extraordinárias a que forem regularmente convocados;

III - Propor por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho;

IV - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Gestão do parque;

V - Propor solicitar a participação de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

Parágrafo único. Os membros do colegiado poderão apresentar suas proposições e assuntos nas reuniões ordinárias, devendo apresentá-las por escrito na Secretaria Executiva com antecedência mínima de sete (07) dias da data da realização da reunião ordinária.

**Art. 8º** Nas reuniões do Colegiado, será garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, que poderão fazer uso da palavra e apresentar propostas e manifestações, pelo prazo de até 3 minutos, desde que, proceda a inscrição para uso da palavra e apresentação de propostas e manifestações, observado quanto à inscrição os seguintes critérios:

I - Através de ofício escrito encaminhado pela entidade interessada;

II - Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião do colegiado;

III - Deverá constar do ofício: indicação o nome do cidadão que fará uso da palavra, o assunto e cópia da eventual proposta.

Parágrafo único. Não será admitido o desvio do assunto proposto no ofício, podendo o presidente do colegiado suspender ou cancelar o uso da palavra quando o representante da entidade inscrita desvirtuar o objeto da inscrição.

#### SUBSEÇÃO II Da Coordenação Geral

**Art. 9º** A coordenação geral dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, na sua falta ou ausência pelo vice-presidente e na falta ou ausência de ambos, através da Secretária Executiva:

Parágrafo único. O presidente do colegiado será o representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente, em sua ausência será exercida pelo seu suplente.

**Art. 10** Ao Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, no exercício da coordenação dos trabalhos do Colegiado compete:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Representar externamente o CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

IV - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto;

V - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VI - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VII - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo Colegiado;

IX - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

**Art. 11** São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

**Art. 12** A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente do Colegiado, e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

**Art. 13** A Secretaria Executiva do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo do CGPMLP deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, para eventuais correções.

### SUBSEÇÃO III

#### Das Subcomissões ou Grupos de Trabalho

**Art. 14** Por proposta do presidente e mediante aprovação do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões sob análise.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

### Capítulo IV DAS REUNIÕES

**Art. 15** As reuniões do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do

Perequê ocorrerão:

I - Ordinariamente na 2ª quarta-feira dos meses de Abril, Agosto e Dezembro;

II - Extraordinariamente, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e dos documentos a serem apreciados e votados.

§ 1º Para a realização das convocações extraordinárias deverá ser observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de necessidade de adiamento das reuniões ordinárias, serão transferidas para as terças-feiras subsequentes sucessivamente, dispensadas novas convocações.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

§ 4º As reuniões do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão realizadas provisoriamente na sala de reuniões do Centro de Cidadania, até o fim das obras de execução do parque, quando então, passarão a ser realizadas na sede administrativa própria.

**Art. 16** O cronograma das sessões do colegiado, tanto quanto possível observará a seguinte ordem de trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quórum;

IV - Leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - Palavra livre, extensiva para a comunidade presente e/ou convidados desde que anuída pelo colegiado;

IX - Encerramento dos trabalhos pelo presidente.

**Art. 17** As reuniões do colegiado deverão observar o quórum mínimo da maioria simples dos membros do colegiado;

§ 1º As comunicações e convocações dos membros do colegiado serão realizadas através de comunicações eletrônicas, através do aplicativo de mensagens eletrônicas (Whatsapp) e correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Constituí-se obrigação dos membros do colegiado manter atualizados os seus contatos de mensagens eletrônicas e correios eletrônico junto à secretaria executiva.

**Art. 18** Após 2 (duas) faltas consecutivas ou não, não justificadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, imediatamente determinará a convocação; por meio eletrônico; do membro ausente para apresentar suas justificativas no prazo de 2 (dois) dias úteis, não sendo apresentadas as justificativas, ou não sendo relevantes, imediatamente convocará o suplente para assumir a vaga.

**Art. 19** As deliberações do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

**Art. 20** Os atos deliberativos do Colegiado serão tomados nas seguintes formas:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado;

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

Parágrafo único. As Resoluções e Moções e serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Art. 21** A Secretaria Executiva através de meio eletrônico distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

**Art. 22** A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa coordenadora.

Parágrafo único. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado.

**Art. 23** Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e arquivadas junto à Secretaria Executiva, dando-lhes a devida publicidade através de publicação no site institucional do Município de Porto Belo, e opcional e complementarmente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOM).

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 24** As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, ou das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Os membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em

Colegiado.

§ 3º As alterações deste regimento dependerão da aprovação de maioria simples dos membros do colegiado.

**Art. 25** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

**Art. 26** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN  
PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DO FÓRUM DE ENTIDADES

~~CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ~~

~~O CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, órgão de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua atuação regulada por Regulamento próprio, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque, com papel muito importante ao fortalecer a atuação e articulação entre os diferentes setores do poder público, a comunidade e a sociedade civil organizada, tão importante para o desenvolvimento de mecanismos de controle e de gestão da unidade de conservação, visando à proteção e o desenvolvimento ordenado do seu entorno estimulando a convivência harmoniosa com o Meio Ambiente.~~

#### ~~1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~1.0 - O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê é presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e composto por mais 04 (cinco) membros titulares e 04 (cinco) membros suplentes, sendo 02 (dois) representantes governamentais indicados pelo poder executivo, 02 (dois) representantes não governamentais, sendo que estes representam a sociedade civil organizada, os quais exercem a função de membros do colegiado.~~

~~1.1 - O presente regimento disciplina o Fórum que acontecerá a cada dois anos na data de 07 de NOVEMBRO às 19:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, e tem como objetivo precípua a eleição dos membros da sociedade civil organizada: representantes não governamentais e comunitários para a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla.~~

~~1.2 - Para conduzir o processo de escolha dos conselheiros e coordenar o presente Fórum será constituída uma Comissão Organizadora, que terá a incumbência de coordenar o Fórum e a eleição dos membros representantes.~~

~~1.3 - O processo de escolha para a função de membro do Comitê Gestor do Projeto Orla compreenderá as seguintes etapas:~~



- a) Inscrição;
- b) Assembleia para eleição;
- c) Nomeação dos eleitos por segmento.

## ~~2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA~~

~~2.1 Poderão participar do FORUM de eleição para membro do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê as seguintes entidades:~~

~~2.1.1 – Entidades Não Governamentais representativa das empresas prestadoras de serviço na área de Turismo no Município;~~

~~2.1.2 – Entidades e instituições comunitárias com sede em Porto Belo, nos seguintes segmentos: Associações comunitárias de moradores dos bairros, Associações de artistas e artesanato, Associações ambientalistas, Associações esportivas, clubes de serviço, instituições educacionais;~~

~~2.2 – As entidades acima citadas devem comprovar que estejam regularmente constituídas e em funcionamento/atuantes no Município de Porto Belo, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos;~~

## ~~3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA~~

~~3.1 – A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros: o Presidente do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, 01 representante da Fundação Municipal de Turismo e 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Porto Belo.~~

~~3.2 – Compete à Comissão Organizadora:~~

- ~~a) Coordenar o processo de escolha dos membros do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;~~
- ~~b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos eleitos e a veracidade dos dados descritos;~~
- ~~c) Deferir ou indeferir a inscrição;~~
- ~~d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade;~~
- ~~e) Encaminhar a lista dos eleitos a Coordenação de Conselhos para encaminhamentos sobre a portaria de nomeação.~~

## ~~4. DA INSCRIÇÃO~~

~~4.1 – As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 31 de outubro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo.~~

~~4.2 – As inscrições dos delegados serão realizadas pelo representante legal das respectivas entidades, que poderão apresentar 1 delegado que irá representá-la no FORUM.~~

~~4.2.1 – A inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, e pelo delegado.~~

~~4.3 – Ao efetuar a inscrição de delegado, a entidade deverá preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, identificando a entidade representativa, o segmento não governamental que representa, declarando que atende as condições exigidas para a inscrição e que acata as normas expressas neste edital.~~

~~4.4 – Os representantes de cada segmento citados no item 2.2 deverão apresentar no ato de inscrição os~~

seguintes documentos:

4.5.1 – Entidades:

4.5.1.1 – Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;

4.5.1.2 – Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);

4.5.1.3 – Cópia de inscrição de CNPJ;

4.5.2 – Delegados:

4.5.2.1 – Cópia do CPF e RG;

4.5.2.2 – Cópia do Título de Eleitor;

4.5.2.3 – Certidão de quitação eleitoral;

4.5.2.4 – Cópia de comprovante de residência;

4.5.3.5 – Comprovante de registro regular da entidade que representa.

4.6 – São requisitos para admissão do registro de delegado:

4.6.1 – Maioridade civil;

4.6.2 – Domicílio eleitoral no Município de Porto Belo;

4.6.3 – Residência e domicílio civil no Município de Porto Belo;

4.6.4 – Ser membro regular da entidade que representa.

4.7 – Os documentos mencionados no item 4.5, deverão acompanhar o requerimento de inscrição sob pena de indeferimento.

## 5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Na data: 07 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.º 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor.

5.2 – O processo de votação será realizado por sufrágio universal, em votação aberta por consenso ou por aclamação ou ainda votação fechada/secretas.

5.2.1 – Poderão votar e candidatar-se os delegados regularmente inscritos;

5.3 – O Fórum será dirigido pelo Presidente da Comissão Organizadora, esclarecendo dúvidas e resolvendo eventuais questões de ordem.

5.4 – Será elaborada uma ata do Fórum, assinada pelo Presidente da Comissão e pelos eleitos.

5.5 – O delegado poderá votar uma única vez, em um único candidato.

5.6 – No início dos trabalhos para eleição, cada candidato poderá apresentar-se, indicando a entidade ou entidades que representa e o segmento que se insere, expondo os motivos da sua candidatura, tendo no máximo 03 (três) minutos para fazer a apresentação.

## 6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 – Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos ou a aclamação dos candidatos eleitos.

~~6.2 - Serão considerados eleitos os dois primeiros (2) candidatos mais votados, cabendo à entidade que representa a indicação de suplente, no prazo de 15 dias:~~

~~6.3 - Em caso de empate será utilizado os seguintes critérios de desempate:~~

~~I - Candidato portador de curso superior;~~

~~II - Candidato portador de pós graduação à nível de especialização;~~

~~III - Candidato portador de pós graduação à nível de mestrado;~~

~~IV - Candidato portador de pós graduação à nível de doutorado;~~

~~V - Entidade com maior tempo de registro;~~

~~VI - Candidato mais idoso;~~

~~6.4 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão listará os representantes eleitos e, após assinatura da ata, encerrará a Fórum.~~

## ~~7. DA NOMEAÇÃO E POSSE~~

~~7.1 - A comissão Organizadora publicará no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura a composição do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, que será formalizado através de decreto do executivo:~~

~~7.2 - A instituição que pretender entrar com recurso deverá fazê-lo imediatamente após a apuração dos votos, sob pena de decadência:~~

## ~~8. DO MANDATO~~

~~8.1 - O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos.~~

## ~~9. DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~9.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.~~

~~10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~ANEXO II~~

### ~~FÓRUM~~

~~CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê~~

### ~~FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL~~

#### ~~IDENTIFICAÇÃO~~

~~Segmento: ( ) Não governamental ( ) Comunitária ( ) Classe profissional~~

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Delegado: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação nº : \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS

##### Entidades:

- (-) Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;
- (-) Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);
- (-) Cópia de inscrição de CNPJ;

##### Delegados:

- (-) Cópia do CPF e RG;
- (-) Cópia do Título de Eleitor;
- (-) Certidão de quitação eleitoral;
- (-) Cópia de comprovante de residência;
- (-) Comprovante de registro regular da entidade que representa.

~~Declaro estar em pleno acordo com o Regimento do Fórum CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.~~

Porto Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Delegado

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

#### ANEXO I

#### REGULAMENTO DO FÓRUM DE ENTIDADES

#### CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ

O CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, órgão de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua

atuação regulada por Regulamento próprio, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque, com papel muito importante ao fortalecer a atuação e articulação entre os diferentes setores do poder público, a comunidade e a sociedade civil organizada, tão importante para o desenvolvimento de mecanismos de controle e de gestão da unidade de conservação, visando à proteção e o desenvolvimento ordenado do seu entorno estimulando a convivência harmoniosa com o Meio Ambiente.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.0 - O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê é presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e composto por mais 04 (cinco) membros titulares e 04 (cinco) membros suplentes, sendo 02 (dois) representantes governamentais indicados pelo poder executivo, 02 (dois) representantes não governamentais, sendo que estes representam a sociedade civil organizada, os quais exercem a função de membros do colegiado.

1.1 - O presente regimento disciplina o Fórum que acontecerá a cada dois anos na data de 07 de NOVEMBRO às 19:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, e tem como objetivo precípua a eleição dos membros da sociedade civil organizada: representantes não governamentais e comunitários para a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla.

1.2 - Para conduzir o processo de escolha dos conselheiros e coordenar o presente Fórum será constituída uma Comissão Organizadora, que terá a incumbência de coordenar o Fórum e a eleição dos membros representantes.

1.3 - O processo de escolha para a função de membro do Comitê Gestor do Projeto Orla compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Assembleia para eleição;
- c) Nomeação dos eleitos por segmento.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Poderão participar do FORUM de eleição para membro do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê as seguintes entidades:

2.1.1 - Entidades Não Governamentais representativa das empresas prestadoras de serviço na área de Turismo no Município,

2.1.2 - Entidades e instituições comunitárias com sede em Porto Belo, nos seguintes segmentos: Associações comunitárias de moradores dos bairros, Associações de artistas e artesanato, Associações ambientalistas, Associações esportivas, clubes de serviço, instituições educacionais;

2.2 - As entidades acima citadas devem comprovar que estejam regularmente constituídas e em funcionamento/atuantes no Município de Porto Belo, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos;

## 3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1 - A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros: o Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, 01 representante da Fundação Municipal de Turismo e 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Porto Belo.

### 3.2 - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Coordenar o processo de escolha dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;
- b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos eleitos e a veracidade dos dados descritos;
- c) Deferir ou indeferir a inscrição;
- d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade;
- e) Encaminhar a lista dos eleitos a Coordenação de Conselhos para encaminhamentos sobre a portaria de nomeação.

## 4. DA INSCRIÇÃO

~~4.1 - As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 31 de outubro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo.~~

4.1 - As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 14 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo. (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2018)

4.2 - As inscrições dos delegados serão realizadas pelo representante legal das respectivas entidades, que poderão apresentar 1 delegado que irá representá-la no FORUM.

4.2.1 - A inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, e pelo delegado.

4.3 - Ao efetuar a inscrição de delegado, a entidade deverá preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, identificando a entidade representativa, o segmento não governamental que representa, declarando que atende as condições exigidas para a inscrição e que acata as normas expressas neste edital.

4.4 - Os representantes de cada segmento citados no item 2.2 deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

#### 4.5.1 - Entidades:

4.5.1.1 - Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;

4.5.1.2 - Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);

4.5.1.3 - Cópia de inscrição de CNPJ;

#### 4.5.2 - Delegados:

4.5.2.1 - Cópia do CPF e RG;

4.5.2.2 - Cópia do Título de Eleitor;

4.5.2.3 - Certidão de quitação eleitoral;

4.5.2.4 - Cópia de comprovante de residência;

4.5.2.5 - Comprovante de registro regular da entidade que representa.

4.6 - São requisitos para admissão do registro de delegado:

- 4.6.1 - Maioridade civil;
- 4.6.2 - Domicílio na Comarca de Porto Belo;
- 4.6.3 - Ser membro regular da entidade que representa.

4.7 - Os documentos mencionados no item 4.5, deverão acompanhar o requerimento de inscrição sob pena de indeferimento.

## 5. DO PROCESSO ELEITORAL

~~5.1 - Na data: 07 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor.~~

5.1 - Na data: 21 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2018)

5.2 - O processo de votação será realizado por sufrágio universal, em votação aberta por consenso ou por aclamação ou ainda votação fechada/secretaria.

5.2.1 - Poderão votar e candidatar-se os delegados regularmente inscritos;

5.3 - O Fórum será dirigido pelo Presidente da Comissão Organizadora, esclarecendo dúvidas e resolvendo eventuais questões de ordem.

5.4 - Será elaborada uma ata do Fórum, assinada pelo Presidente da Comissão e pelos eleitos.

5.5 - O delegado poderá votar uma única vez, em um único candidato.

5.6 - No início dos trabalhos para eleição, cada candidato poderá apresentar-se, indicando a entidade ou entidades que representa e o segmento que se insere, expondo os motivos da sua candidatura, tendo no máximo 03 (três) minutos para fazer a apresentação.

## 6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 - Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos ou a aclamação dos candidatos eleitos.

6.2 - Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em cada uma das respectivas classes, (2.1.1., 2.1.2., 2.1.3), cabendo à entidade a indicação do membro titular e respectivo suplente, no prazo de 5(cinco) dias, contados da eleição.

6.2.1 - Os membros representantes (titular e suplente) das entidades deverão preencher os requisitos dos itens 4.5.2 e 4.6..

6.3 - Em caso de empate será utilizado os seguintes critérios de desempate:

- 6.3.1 - Entidade mais antiga em funcionamento;
- 6.3.2 - Entidade com maior número de membros;

6.4 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão listará os representantes eleitos e, após assinatura da ata, encerrará a Fórum.

## 7. DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 - A comissão Organizadora publicará no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura a composição do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, que será formalizado através de decreto do executivo.

7.2 - A instituição que pretender entrar com recurso deverá fazê-lo imediatamente após a apuração dos votos, sob pena de decadência.

## 8. DO MANDATO

8.1 - O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### FÓRUM

#### CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

#### IDENTIFICAÇÃO

Segmento: ( ) Não governamental ( ) Comunitária ( ) Classe profissional

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Delegado: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação nº : \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS



## Entidades:

- Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;
- Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);
- Cópia de inscrição de CNPJ;

## Delegados:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de registro regular da entidade que representa.

Declaro estar em pleno acordo com o Regimento do Fórum CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

Porto Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Delegado

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade (Redação dada pelo Decreto nº 1958/2018)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2018*